#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1116084-29.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Requerente: Comércio de Alimentos Pai & Filho Ltda.
Requerido: Comércio de Alimentos Pai & Filho Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias

Vistos.

Trata-se de pedido de autofalência formulado por COMÉRCIO DE ALIMENTOS PAI & FILHO LTDA., já qualificada em sua inicial. Em síntese, alega que a sociedade foi constituída em 2019, com propósito de adquirir e explorar o estabelecimento comercial do ramo alimentício, já anteriormente estabelecido no endereço rua Guararapes, 194, bairro Brooklyn Paulista, São Paulo-SP. No entanto, com o advento da pandemia de covid-19, foi obrigada a encerrar sua operação física, só retornando à atividade presencial em dezembro de 2020, o que lhe acarretou severos prejuízos. Ainda com a retomada das atividades presenciais, não foi suficiente à recuperação do prejuízo consolidado. As tentativas de negociação do aluguel foram igualmente infrutíferas, tendo as chaves sido entregues em 29.01.2021. Informa que os bens que guarneciam o local já foram objeto de alienação para saldar dívidas, e que não há mais valores nas contas bancárias da sociedade. Pede a procedência do feito, para que seja deferida a decretação de sua falência. Juntou documentos de fls. 05/211.

Às fls. 212/213 foi determinada a emenda da inicial para apresentação da lista de credores.

A autora emendou à inicial às fls. 215/216 e apresentou novos documentos.

O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência, de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005.

Confessada a situação de insolvência, não há razão para que pequenas falhas de natureza formal impeçam a liquidação organizada do negócio.

Sendo assim, decreto a falência de COMÉRCIO DE ALIMENTOS PAI & FILHO LTDA., CNPJ nº 33.728.500/0001-01, e, com endereço à rua Guararapes, nº 1.941, cujo administrador é José Ventrici Lopes, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 09, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga 26.10.2021.

Atente-se o sócio-administrador, José Ventrici Lopes que, a partir da presente sentença, este se encontra submetido ao regime de responsabilidades do art. 104 da lei nº

11.101/05, observando-se que qualquer descumprimento dos deveres ali indicados poderá o sujeitar à sanções criminais cabíveis, incluído o crime de desobediência.

#### Determino também:

1) Nomeação, como Administrador(a) Judicial, Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda. (https://vivanteaj.com.br), representada por Armando Lemos Wallach, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloo, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

O Administrador Judicial deverá apresentar em até 60 dias contados da assinatura de seu termo de compromisso Plano de Realização do Ativo, nos termos do art. 99, §3º da Lei de Falências.

- 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
- 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
- **4)** O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:
  - a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;
  - b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3°, 4° e 5° das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS n° 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;
  - c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.
  - 5) Intimação do Ministério Público.
- **6)** Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, <u>diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial</u>, em dia, hora e local indicado por este último, em prazo não superior a 15 dias da data desta decisão, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.
  - 7) Oficie-se:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

■ 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/N°, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

- **a**) ao Bacen, através do sistema *Bacenjud*, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;
- **b**) à Receita Federal, pelo sistema *Infojud*, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;
- c) ao Detran, através do sistema *Renajud*, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;
- **d**) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.
- **8**) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.
- 9) Providencie a z.serventia a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo a respeito da existência desta falência, para conhecimento, sem prejuízo de o Administrador Judicial providenciar a comunicação a essas Fazendas a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. O Administrador Judicial deverá, ainda, informar a este juízo em 10 dias as Fazendas Públicas de outros Estados e/ou Municípios em que o falido possua estabelecimento, ou outras entidades da administração pública indireta. Com essa informação, a z.serventia deverá providenciar a intimação eletrônica das Fazendas Públicas por ventura informadas pelo Administrador Judicial, por email, observado o quanto disposto no art.99, §3°, da Lei de Falências.

Efetivada a intimação da Fazenda credora e a publicação do edital determinado no art. 99 da Lei de Falências, a z.serventia deverá instaurar incidente específico de classificação de seu crédito, nos termos do art.7° - A, do mesmo diploma normativo. Com a instauração do incidente, deverá certificar o termo desta decisão e proceder à nova intimação eletrônica da referida Fazenda, no mencionado incidente, para que em 30 dias apresente diretamente ao Administrador Judicial ou ao juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no art. 99, §1° da Lei de Falências ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos em 15 dias que possui créditos contra o falido

- 10) o Administrador Judicial nomeado deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do termo de sua nomeação, apresentar, para apreciação deste juízo, plano detalhado de realização de ativos, inclusive com estimativa de tempo, que não será superior a 180 dias da juntada de cada auto de arrecadação, na formado artigo 22, III da Lei nº 11.101/05;
- 11) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

■ 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/N°, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

BANCO CENTRAL DO BRASIL — BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes, e seu encerramento, observandose o art. 121 da lei nº 11.101/05, ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:: Deverá proceder à anotação da falência no registro do devedor para que contes a expressão "falido" nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

<u>SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das</u> <u>Execuções Fiscais Estaduais</u> - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: *informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida*;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

**DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: *Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida*;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15° andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

P.R.I.C.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA